

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2019

PREÂMBULO

1. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso das atribuições e prerrogativas, torna público a abertura do Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN-PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos entre outros instrumentos, e dá outras providências.

2 O Edital está disponível para “download” gratuito no site do DETRAN-PR: www.detrان.pr.gov.br, e no Portal de Compras do Estado do Paraná – GMS: www.comprasparana.pr.gov.br.

3 O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, inicia no primeiro dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessada. As razões e justificativas da impugnação, deverão ser protocoladas na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do DETRAN-PR**, no endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bloco ‘A’, 3º andar, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP. 82.800-900, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 16:00 (dezesseis) horas nos dias úteis.

3.1 As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do Portal de Compras do Estado, juntadas ao processo e em caso de acolhimento será designada nova data para a abertura do credenciamento.

4 Toda documentação para o credenciamento será recebida, para análise pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2018-DG/DETRAN, na sede do DETRAN-PR, localizado à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.800-900, **a partir do dia 02 de maio de 2019**, sendo vedado qualquer encaminhamento via e-mail.

5 Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

5.1 Anexo I – Portaria nº 04/2018 – DG – Rito processual para apuração de responsabilidade.

5.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Requerimento de Credenciamento.

5.3 Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.

5.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de estrutura operacional.

5.5 Anexo V – Modelo de Declaração de solução técnica para recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.

5.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

5.7 Anexo VII – Modelo de Termo de Compromisso – Circulação.

5.8 Anexo VIII – Modelo de Termo de Compromisso – Sucata.

5.9 Anexo IX – Modelo de Termo de Compromisso – Reciclagem.

6 O processo de credenciamento reger-se-á pelas disposições deste Edital, seus Anexos, da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009, Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, Lei Estadual nº 19.140, de 27/09/2017, Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, IN DREI nº 017/2013, bem como outros instrumentos legais pertinentes.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 que regula a profissão de Leiloeiro, no território nacional.
- o contido na Lei Estadual nº 19.140, de 27/09/2017 que dispõe sobre o exercício do ofício de Leiloeiro Público Oficial, em especial o Art. 7º.
- as atribuições dos Departamentos de Trânsito dos Estados, contidas nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial, nos dispositivos legais contidos nos artigos 22 e 328.
- a impossibilidade da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR de indicar leiloeiros, por força de decisão do poder judiciário.
- o estabelecido em normas legais, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- os princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos requisitos do ato administrativo (competência, finalidade, forma, motivo e objeto).

RESOLVE:

Artigo 1º. Regulamentar o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN-PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos entre outros instrumentos, nos termos deste Edital de Credenciamento.

Artigo 2º. O presente Edital e os interessados no credenciamento deverão observar, no que couber, aos requisitos constantes do Art. 25 e seus incisos, da Lei Estadual 15.608/2007.

DO OBJETO

Artigo 3º. O objeto do presente, é o Credenciamento de Leiloeiros Público Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN-PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, e mantidos nos pátios do DETRAN-PR e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN-PR, por meio de deliberações, convênios, atos de destinação de mercadorias, decretos, entre outros documentos.

DA IMPUGNAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 4º. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre este edital, do primeiro dia da publicação, até o terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de credenciamento. As razões e justificativas deverão ser enviadas por meio do e-mail licitadetran@pr.gov.br.

Artigo 5º. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar este edital, conforme Art. 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007, do primeiro dia da publicação, até o terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de credenciamento, por meio de documento protocolado na Sede do DETRAN-PR, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta.

Artigo 6º. O pedido de vistas ao processo deverá ser formalizado, mediante solicitação através do email licitadetran@pr.gov.br.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de cópia, a mesma será fornecida após o interessado recolher ao DETRAN-PR uma taxa de R\$ 0,12 (doze centavos), por folha do processo, observando o valor mínimo de R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos) e múltiplos, mediante Guia de Recolhimento DETRAN - GRD com a identificação “Serviço de Reprografia” – código da receita 2.30.11.1, com o recolhimento do valor correspondente, por meio de guia fornecida pela Comissão Permanente de Licitação no endereço citado acima.

DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Artigo 7º. O credenciamento dar-se-á mediante o recolhimento da TAXA DE CREDENCIAMENTO (2.13.00 – Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detrان.pr.gov.br), opção “Parceiros>Leiloeiros>Solicite um Serviço Administrativo”.

Artigo 8º. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a apresentação do requerimento para credenciamento na forma do ANEXO II.

§1º. Juntamente com o requerimento, devem ser apresentados os documentos constantes no Artigo 24.

§2º. O DETRAN-PR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste Edital, bem como de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

Artigo 9º. O presente edital terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciar em a qualquer momento durante sua vigência.

Parágrafo Único. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

Artigo 10. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-PR, será conferido ao credenciado na forma de Termo de Credenciamento, o qual terá validade de 12 (doze) meses. Durante a vigência do credenciamento, o Leiloeiro será convocado para a realização do Leilão, obedecida a ordem de antiguidade do Registro da Junta Comercial, quando assinará o Termo de Compromisso pertinente ao tipo de leilão a ser realizado: Circulação, Sucata ou Reciclagem, conforme modelos constantes nos Anexos VII, VIII e IX.

Parágrafo Único. O Leiloeiro credenciamento deverá solicitar a renovação do seu credenciamento no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do seu credenciamento, respeitado o limite de vigência do Edital de credenciamento, por meio de requerimento firmado pelo seu representante legal, a ser protocolado para a Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, no DETRAN-PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis juntamente com:

I. Comprovação de pagamento da TAXA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (cód. 2.14.00-0 – Renovação Anual de Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detrان.pr.gov.br), opção “Parceiros>Leiloeiros>Solicite um Serviço Administrativo”.

II. Documentação prevista nos Artigo 24.

Artigo 11. O credenciado assinará o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto na da Lei Federal nº8.666/93 e Lei Estadual nº15.608/2007, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO LEILÃO

Artigo 12. A seleção do leiloeiro para execução de leilão de veículos do DETRAN-PR, será realizada obedecida a ordem de antiguidade do Registro da Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Artigo 13. Fica definido como quantitativo mínimo de itens, necessário para convocação dos credenciados e conseqüentemente, realização do leilão, o que segue:

I. Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO – Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas – Quantidade mínima 100 lotes;

II. Leilão Modalidade SUCATA – Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas – Quantidade mínima 90 lotes;

III. Leilão Modalidade RECICLAGEM - Os veículos são leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito – Quantidade mínima 1000 veículos;

Artigo 14. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para DETRAN-PR;

Artigo 15. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado o Artigo 12 do presente edital, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.

Artigo 16. Em toda vigência do seu credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o leilão apenas uma vez, na reincidência, o mesmo irá automaticamente para o final da lista.

Artigo 17. O critério de antiguidade será observado independentemente do tempo em que foi conferido o credenciamento ao interessado.

TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

Artigo 18. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

Artigo 19. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

Artigo 20. O DETRAN-PR ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 21. Não poderá atuar como leiloeiro junto ao DETRAN-PR, de acordo com a Lei de Licitações,

leiloeiro que esteja:

- I. Incluso no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- V. Declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.
- VI. Esteja cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de licitar, aplicada no âmbito do Estado do Paraná.
- VII. Se enquadrem no artigo 158 da Lei Estadual 15.608/2007.
- VIII. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.
- IX. Que tenham vínculo com Servidor Público Estadual, nos termos do **Decreto Estadual nº 426/2019**.
- X. Que possua qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro.
- XI. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- XII. Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 22. O leiloeiro interessado apresentará requerimento de credenciamento a ser encaminhado ao DIRETOR GERAL DO DETRAN-PR, conforme Anexo II do presente Edital.

Artigo 23. O DETRAN-PR verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal.
- II. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná – CLE/GMS/PR.
- III. Cadastro Informativo – CADIN/PR.
- IV. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- V. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
- VI. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ.

Parágrafo Único. Constatada a existência de sanção impeditiva, o DETRAN-PR considerará o interessado impedido de participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICO/FISCAL

Artigo 24. Como condições de habilitação devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Comprovação de pagamento da Taxa de Credenciamento prevista no Artigo 7º.
- II. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- III. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.
- IV. Cópia da cédula de identidade.
- V. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data da solicitação do credenciamento.
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade.

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio profissional, abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade. Na hipótese do licitante não ser proprietário de imóvel no Município de seu domicílio profissional, deverá ser apresentada certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção devidamente assinada.

IX. Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do trabalho.

X. Certidão negativa de distribuição de ações da Justiça Federal.

XI. Certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis criminais - Justiça Estadual.

XII. Certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos de Títulos.

XIII. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo III.

XIV. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, conforme modelo no Anexo IV.

XV. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente, conforme modelo no Anexo V.

XVI. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

XVII. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, será aceita, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

XVIII. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

XIX. Os proponentes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

XX. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para a correção de irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

HOMOLOGAÇÃO

Artigo 25. Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro, a Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pela elaboração da Ata, devendo esta ser encaminhada para deliberação final do Diretor Geral do DETRAN-PR para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo VI.

Parágrafo Único. Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será realizada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o qual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 26. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo DETRAN-PR.
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR.
- III. Disponibilizar espaço, dentro do prazo estipulado, para realização dos leilões nas cidades indicadas pela Comissão de Leilão do DETRAN-PR, devendo estes serem de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados.
- IV. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- V. Fotografar os veículos a serem ofertados na modalidade – Leilão de Circulação e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- VI. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VII. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- VIII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- IX. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- X. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- XI. Conduzir a sessão pública do leilão.
- XII. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XIII. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematante e demais disposições constante no edital de leilão.
- XIV. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão – DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.
- XV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- XVI. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- XVII. Apresentar a Comissão de Leilão – DETRAN/PR, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- XVIII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR e deverá conter a identificação das cidades (loais de depósitos dos veículos), número dos pátios, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- XIX. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR, separadas pela ordem de cidades, conforme sequência identificada nos editais, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão de Leilão – DETRAN-PR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- XX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

XXI. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

Artigo 27. São obrigações do DETRAN-PR:

- I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 28. Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente e Portaria 004/2018-DG, a qual integra este Edital no ANEXO I, definidos abaixo:

§1º. Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto Estadual nº 4507, de 01/04/2009.

§2º. Serão aplicáveis as seguintes multas:

- I. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no Artigo 26, XV, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

DESCREDENCIAMENTO

Artigo 29. O credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Artigo 30. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto;

Artigo 31. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento do leiloeiro deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 32. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento;

Artigo 33. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação do DETRAN-PR solicitando a execução do objeto do acordo, o credenciado deixar de executá-lo;

Artigo 34. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 35. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases;

Parágrafo Único. A relação dos leiloeiros credenciados pelo DETRAN-PR, em ordem de antiguidade, estará à disposição no site www.detran.pr.gov.br.

Artigo 36. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes;

Artigo 37. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente do edital e de seus anexos.

Artigo 38. O presente edital terá validade de 60 meses, contados da data da sua publicação, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, durante a sua vigência.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – PORTARIA 004/2018 DG

Súmula: Institui rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores e prestadoras de serviço do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em LEI.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o Capítulo V do Título IV, da Lei nº15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiária à Lei nº 8666/93,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir rito processual administrativo para apuração e julgamento de atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 15.608/2007 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º. As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150 a 157 da Lei 15.608/2007, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I – advertência.

II – multa.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DETRAN/PR, por prazo de até 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos. e

V – descredenciamento do sistema de registro cadastral.

§1º As sanções de advertência, suspensão e impedimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º A autorização para instauração do Processo Administrativo e aplicação das sanções são de competência do Diretor Geral do DETRAN/PR

Art. 4º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado por Comissão Permanente de Processo Administrativo, instituída em ato próprio com competência exclusiva para atuação em Processo Administrativo, e observará as seguintes fases:

I – fase preliminar.

II – notificação e defesa.

III – análise e indicação da sanção.

IV – intimação para apresentação de razões finais.

V – análise e relatório final.

VI – aplicação da sanção.

VII – intimação da decisão e apresentação de recurso.

Art. 5º A fase preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I – Identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários do serviço. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à COAD, Setor de Compras ou Setor de Contratos.

- a) A comunicação a ser encaminhada para o Setor de Compras ou Setor de Contratos deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado e apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados.
- b) No caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar informações quantos às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas, bem como anexadas cópias de ofícios ou e-mail enviados para este fim.

II – O Setor de Compras ou o Setor de Contratos, após análise do documento com a suposta infração, instruirá processo específico para encaminhamento à Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação de gestor e fiscal do contrato, cópia das publicações, cópia da nota fiscal contendo o atestado de recebimento, dentre outros que figurem como provas para a apuração da suposta infração, assim como termo de encaminhamento à CPPA com as considerações técnicas referente a suposta infração.

III – A CPPA ao receber o processo elaborará relatório de abertura de processo administrativo e encaminhará ao Diretor Geral para decisão quanto a instauração do processo administrativo.

Art. 6º Sendo determinada a instauração de processo administrativo, deverá ser feita a publicação no portal da transparência conforme Artigo 8º, inciso X do Decreto Estadual nº 10.285/2014, assim como a decisão final do processo.

Art. 7º. A etapa de notificação e defesa observará os seguintes passos:

I – notificação a contratada: a CPPA emitirá notificação com aviso de recebimento sendo enviada via postal, podendo ser entregue “in loco” na sede da contratada e conterá descrição do fato, sanção indicada no relatório de instauração e prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

- a) Sendo infrutífera a notificação via postal, a contratada será citada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE
- b) Transcorrido prazo estabelecido em edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação.

Art. 8º As defesas deverão ser enviadas à CPPA preferencialmente através de e-mail para o endereço cppa.detran@detran.pr.gov.br, com aviso de leitura, que será a comprovação de entrega e tal data considerada para contagem dos prazos.

Art. 9º A fase de análise da defesa apresentada:

I – A CPPA na realização da análise da defesa poderá solicitar, através de ofício enviado por e-mail institucional, parecer técnico, jurídico e ainda realizar diligências para sanar eventuais inconsistências entre os documentos apresentados na fase preliminar e na defesa da contratada.

- a) Os prazos para retorno das solicitações da CPPA não poderão ser superiores a 5 (cinco) dias contados da data do recebimento e deverão ser enviadas através de e-mail institucional com aviso de leitura.

II – Logo após, a CPPA produzirá relatório. Sendo aceitos os argumentos da defesa, justificará a não aplicação da penalidade e sugerirá o arquivamento do processo. Se for constatado que o comportamento da contratada corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, sugerirá a aplicação de penalidade

Art. 10 A CPPA emitirá intimação à contratada, nos mesmos moldes do inciso I do art. 7º, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contratada apresente suas razões finais.

Art. 11 Após findo o prazo para recebimento das razões finais à CPPA emitirá relatório final para apreciação do Diretor Geral do DETRAN/PR para decisão quanto a aplicação da penalidade sugerida pela CPPA ou o arquivamento do processo.

Art. 12 Proferida decisão da autoridade competente a contratada será intimada, nos mesmos moldes do inciso I do art. 7º, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente recurso.

- a) A admissibilidade do recurso é realizada pela CPPA que ao recebê-lo avaliará se é cabível reconsideração, parecer que será apreciado pela autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade.
- b) Não sendo caso de reconsideração, o recurso será remetido à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 13 Após esgotada a fase recursal a aplicação da sanção será publicada em DIOE e serão realizados os registros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sistemas

Art. 14 Esta Portaria deverá ser citada nos editais e termos de contratos emitidos pelo DETRAN/PR, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 15 A aplicação da penalidade não prejudica o direito da administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contrato lhe tenha causado.

Art. 16 Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

I – só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na sede administrativa do DETRAN/PR

Art. 17 Situações ou ocorrências que não sejam enquadradas nos trâmites estabelecidos por esta Portaria serão tratados, de forma excepcional, pela CPPA.

Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2018.

Marcos Elias Traad da Silva

Publicado no DIOE nº10.148 de 14/03/2018.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná:

O leiloeiro abaixo nominado vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN-PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos entre outros instrumentos

Nome do leiloeiro: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

CPF: _____ Telefone(s): _____

Endereço eletrônico: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN-PR.

Local e data.

Nome e Assinatura

OBS: ESTE REQUERIMENTO DEVE SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO

AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. ____/2019 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que, nesta data:

1. Que não incorre em qualquer das vedações constantes do Artigo 21 do Edital nº ____/2019.
2. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artº7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
3. Que não incide em qualquer das situações impeditivas estipuladas no Decreto Estadual nº 426/2019, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações de qualquer natureza, celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.
4. Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas no Edital nº. ____/2019.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. ____/2019 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que disponibilizará estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física e equipamentos, e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE LANCES EM ATO PRESENCIAL E VIA WEB CONCOMITANTEMENTE

AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. ____/2019 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que apresenta condições técnicas para recebimento de lances em ato presencial e via web concomitantemente.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/____

Termo de credenciamento de leiloeiro, que celebram o **Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR** e _____.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de Diretor Geral do DETRAN-PR, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor _____, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº 02/2019 – protocolo nº 15.469.473-0**, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09, Decreto Federal nº 21.981/32, Lei Estadual nº 19.140/17, Lei Federal nº 9.503/97, bem como demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto, o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuar nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN-PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos entre outros instrumentos, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento nº 02/2019**, documento que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica definido como quantitativo mínimo de itens, necessário para convocação do credenciado e conseqüentemente, realização do leilão, o que segue:

I. Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO – Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas – Quantidade mínima 100 lotes;

II. Leilão Modalidade SUCATA – Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas – Quantidade mínima 90 lotes;

III. Leilão Modalidade RECICLAGEM - Os veículos são leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito – Quantidade mínima 1000 veículos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

I. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para DETRAN-PR.

II. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado o Artigo 12 do Edital de Credenciamento nº02/2019, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.

III. Em toda vigência do credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o leilão apenas uma vez, na reincidência, o mesmo irá automaticamente para o final da lista.

IV. O critério de antiguidade será observado independentemente do tempo em que foi conferido o credenciamento ao interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O credenciado obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

I. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo credenciado por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste termo firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações do DETRAN-PR ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o credenciado.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando o Leiloeiro ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento nº02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão – DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Conta esta, aberta para cada leilão a ser realizado, e informada no Termo de Compromisso.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o DETRAN-PR.

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão – DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO obriga-se a:

I. Manter durante a vigência do seu credenciamento, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019.

II. Cumprir as instruções declaradas pelo DETRAN-PR.

III. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR.

IV. Disponibilizar espaço, dentro do prazo estipulado, para realização dos leilões nas cidades indicadas pela Comissão de Leilão do DETRAN-PR, devendo estes serem de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados.

V. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.

VI. Fotografar os veículos a serem ofertados na modalidade – Leilão de Circulação e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

VII. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.

VIII. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

IX. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

X. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

XI. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

XII. Conduzir a sessão pública do leilão.

XIII. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

XIV. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematante e demais disposições constante no edital de leilão.

XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

XVI. Apresentar a Comissão de Leilão – DETRAN/PR, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR e deverá conter a identificação das cidades (locais de depósitos dos veículos), número dos pátios, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR, separadas pela ordem de cidades, conforme sequencia identificada nos

editais, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão de Leilão – DETRAN-PR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

XXI. Outras obrigações exigidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PR

O DETRAN-PR obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019.
- II. Proporcionar todas as condições para que o leiloeiro credenciado possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- III. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do leiloeiro credenciado, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução leilão.
- IV. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- V. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- VI. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- VII. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- VIII. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- IX. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- X. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- XI. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- XII. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- XIII. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019.
- XIV. Outras obrigações exigidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Considerados a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeita às penalidades previstas na Portaria 004/2018-DG, a qual integra este Edital no ANEXO I, definidos abaixo:

I. Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto Estadual nº 4507, de 01/04/2019.

II. Serão aplicáveis as seguintes multas:

a) Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no Artigo 26, XV, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital.
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2019, neste Termo e pela legislação vigente.
- III. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.
- IV. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.
- V. Falência.
- VI. Fatos supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O credenciamento de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que permaneça o interesse do DETRAN-PR na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

O credenciado deverá solicitar a renovação do seu credenciamento no máximo, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do vencimento do seu credenciamento, por meio de requerimento firmado, a ser protocolado para a Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, no DETRAN-PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis juntamente com:

- I. Comprovação de pagamento da TAXA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (cód. 2.14.00-0 – Renovação Anual de Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detrان.pr.gov.br), opção “Parceiros”, após “Leiloeiros” e em seguida “Solicite um Serviço Administrativo”
- II. Documentação prevista no artigo 24 do Edital de Credenciamento nº ____/2019.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- I) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de de 2019.

Diretor Geral

Leiloeiro Oficial

Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – CIRCULAÇÃO

O presente termo tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial. De um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, Capão da Imbuia - Curitiba (PR), ora em diante denominado **DETRAN-PR**, neste ato representado pelo **Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN-PR**, e de outro o **LEILOEIRO OFICIAL**, Sr. «LEILOEIRO», devidamente matriculado sob o nº «MATRÍCULA_Nº», pela Junta Comercial do Paraná, adiante denominado Leiloeiro, na forma seguinte.

1 – DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1 – O leilão de que trata o presente termo será realizado a partir das 09:00 hrs do dia «DATA_LEILÃO», nas dependências do «LOCAL», localizado na «LOCAL_ENDEREÇO» - «CIDADE» – **Paraná**.

1.2 – Os veículos estão depositados nos pátios das cidades especificadas no item 4.1 do edital «LEILÃO».

1.3 – O pregão, após ser aberto oficialmente, deverá prosseguir sem intervalos até o final, exceto por decisão contrária, por parte do leiloeiro, estando ciente o Presidente da Comissão de Leilão.

1.4 – Antes do encerramento do pregão, os lotes não vendidos deverão ser novamente apregoados e após, **VENDIDOS OU NÃO**, o leilão será encerrado oficialmente, não sendo válidas ofertas feitas após tal ato.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

2.1 - Indicar um local para a realização do evento no município informado pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR.

2.2 – Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do pregão, a sua prestação de contas, bem como dos equipamentos necessários.

2.3 – Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão - DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do pregão.

2.4 – Apresentar à Comissão de Leilão - DETRAN-PR, os Relatórios de fechamento de Conta (conforme modelos fornecidos) e as Notas de Venda no prazo estabelecido no item abaixo.

2.5 – Os valores pago ao leiloeiro em cheque ou dinheiro deverão ser depositados no primeiro dia útil a data do leilão, não cabendo justificativa para o não cumprimento da obrigação.

2.6 – Cumprir todas as disposições contidas no **Decreto Federal nº 21.981/1932**, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

2.7 – Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, deverá ser por ele suportada.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE LEILÃO – DETRAN-PR

3.1 – Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial o número da Conta Leilão «LEILÃO» aberta na Agência 3793-1 – C/C: «Nº **CONTA_**» - BANCO DO BRASIL, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

3.2 – Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda em Leilão e elaboração de relatórios.

3.3 - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

3.4 – Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

4 – DOS RELATÓRIOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA LIBERAÇÃO DOS LOTES VENDIDOS

4.1 – Até o quinto dia útil após o pregão («DATA_PRESTAÇÃO»), o leiloeiro entregará o RELATÓRIO GERAL DO LEILÃO impresso e em arquivo EXCEL, contendo nº do leilão, a identificação das cidades (local de depósito), número dos pátios, números dos lotes vendidos e não vendidos (os não vendidos deverão ter esta observação no lugar do nome do arrematante), nome, CPF e/ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas Fiscais, valor da avaliação e de venda dos bens, em papel timbrado com todas as vias rubricadas e assinatura na última página.

4.2 – Entregar duas vias de cada Nota de Venda à Comissão de Leilão – DETRAN-PR, separadas por cidade, até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão de Leilão - DETRAN-PR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s), contendo os seguintes dados: Data, dados do arrematante (nome/CPF/endereço/CEP), Lote - anexo(cidade) – registro – placa – chassi – marca/modelo – tipo – cor – ano – motor – combustível – RENAVAL - nº CRV. Todos estes dados estão na planilha nomeada como leiloeiro, enviado por e-mail.

4.3 – A liberação de cada lote somente será autorizada após o valor exato do leilão estar efetivamente disponível na Conta, desde que atendida a exigência do item anterior.

Curitiba, «DATA_LEILÃO1».

Comissão de Leilão

Leiloeiro Oficial

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – SUCATA

O presente termo tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial. De um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, Capão da Imbuia - Curitiba (PR), ora em diante denominado **DETRAN-PR**, neste ato representado pelo **Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN-PR**, e de outro o **LEILOEIRO OFICIAL**, Sr. «LEILOEIRO», devidamente matriculado sob o nº «MATRÍCULA_Nº» pela Junta Comercial do Paraná, adiante denominado Leiloeiro, na forma seguinte.

1 – DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1 – O leilão de que trata o presente termo será realizado a partir das 09:00 hrs, do dia «DATA_LEILÃO», nas dependências do «LOCAL», localizado na «LOCAL_ENDEREÇO», na cidade de «CIDADE» – Paraná, abrangendo os veículos automotores, conforme relação entregue ao leiloeiro em data anterior à realização do leilão.

1.2 – Os veículos estão depositados nos pátios das cidades especificadas no item 5.1 do edital «LEILÃO».

1.3 – O pregão, após ser aberto oficialmente, deverá prosseguir sem intervalos até o final, exceto por decisão contrária, por parte do leiloeiro, estando ciente o Presidente da Comissão de Leilão.

1.4 – Antes do encerramento do pregão, os lotes não vendidos deverão ser novamente apregoados e após, VENDIDOS OU NÃO, o leilão será encerrado oficialmente, não sendo válidas ofertas feitas após tal ato.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

2.1 - Indicar um local para a realização do evento no município informado pela Comissão de Leilão – DETRAN-PR.

2.2 – Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do pregão, a sua prestação de contas, bem como dos equipamentos necessários.

2.3 – Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão - DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do pregão.

2.4 – Apresentar à Comissão de Leilão - DETRAN-PR, os Relatórios de fechamento de Conta (conforme modelos fornecidos) e as Notas de Venda no prazo estabelecido no item abaixo.

2.5 – Os valores pago ao leiloeiro em cheque ou dinheiro deverão ser depositados no primeiro dia útil a data do leilão, não cabendo justificativa para o não cumprimento da obrigação.

2.6 – Cumprir todas as disposições contidas no **Decreto Federal nº 21.981/1932**, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

2.7 – Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, deverá ser por ele suportada.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE LEILÃO - DETRAN-PR

3.1 – Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial o número da Conta Leilão «**LEILÃO**», aberta na **Agência 3793-1 – C/C: «Nº CONTA_»** – BANCO DO BRASIL, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

3.2 – Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda em Leilão e elaboração de relatórios.

3.3 - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

3.4 – Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

4 – DOS RELATÓRIOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA LIBERAÇÃO DOS LOTES VENDIDOS

4.1 – Até o quinto dia útil após o pregão («**DATA_PRESTAÇÃO**»), o leiloeiro entregará o **RELATÓRIO GERAL DO LEILÃO** impresso e em arquivo EXCEL, contendo a identificação das cidades (local de depósito), número dos pátios, dos lotes vendidos e não vendidos, nome, endereço completo, telefone, CPF e/ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e de venda dos bens.

4.2 – Entregar duas vias de cada Nota de Venda à Comissão de Leilão - DETRAN-PR, separadas por cidade, até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão de Leilão - DETRAN-PR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

4.3 – A liberação de cada lote somente será autorizada após o valor exato do leilão estar efetivamente disponível na Conta, desde que atendida as exigências dos itens anteriores.

Curitiba, «**DATA_LEILÃO1**».

Comissão de Leilão

Leiloeiro Oficial

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – RECICLAGEM

O presente termo tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial. De um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, Capão da Imbuia - Curitiba (PR), ora em diante denominado **DETRAN-PR**, neste ato representado pelo **Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN-PR**, e de outro o **LEILOEIRO OFICIAL**, Sr. «LEILOEIRO», devidamente matriculado sob o nº «MATRÍCULA_Nº», pela Junta Comercial do Paraná, adiante denominado Leiloeiro, na forma seguinte.

1 – DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1 – O leilão de que trata o presente termo será realizado a partir das 10h30min do dia «DATA_LEILÃO», nas dependências do **Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR**, localizado na **Av. Victor Ferreira do Amaral, nº. 2940 – Capão da Imbuia**, na cidade de **Curitiba/PR**, abrangendo os veículos automotores, conforme relação entregue ao leiloeiro em data anterior à realização do leilão.

1.2 – Os veículos estão depositados nos pátios das CIRETRAN e Polícia Militar, listadas no ANEXO I do Edital de Leilão nº «LEILÃO» publicado por este Departamento.

1.3 – O pregão, após ser aberto oficialmente, deverá prosseguir sem intervalos até o final, exceto por decisão contrária, por parte do leiloeiro, estando ciente o Presidente da Comissão de Leilão.

1.4 – Antes do encerramento do pregão, os lotes não vendidos deverão ser novamente apregoados e após, **VENDIDOS OU NÃO**, o leilão será encerrado oficialmente, não sendo válidas ofertas feitas após tal ato.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

2.2 – Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do pregão, a sua prestação de contas, bem como dos equipamentos necessários.

2.3 – Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão - DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do pregão.

2.4 – Apresentar à Comissão de Leilão - DETRAN-PR, os Relatórios de fechamento de Conta ou Auto de Arrematação (conforme modelos fornecidos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis e a Nota de Venda após a conclusão da fase habilitatória e divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor.

2.5 – Os valores pago ao leiloeiro em cheque ou dinheiro deverão ser depositados em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da fase habilitatória do leilão, não cabendo justificativa para o não cumprimento da obrigação, conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 02/2019.

2.6 – Cumprir todas as disposições contidas no **Decreto Federal nº21.981/1932**, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

2.7 -Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE LEILÃO – DETRAN-PR

3.1 – Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial o número da Conta Leilão «LEILÃO» aberta na Agência 3793-1 – C/C: «Nº_CONTA_» - BANCO DO BRASIL, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

3.2 – Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda em Leilão e elaboração de relatórios.

3.3 - Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.

3.4 – Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

Curitiba/PR., «DATA_LEILÃO1».

Comissão de Leilão

Leiloeiro Oficial